



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PL 968/2003

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER – PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. Seg. e C. J.
Em 12/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 02/12/03

Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a
disponibilização de
equipe de salvamento nos
eventos realizados no
âmbito do Distrito Federal
e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os eventos realizados no Distrito Federal, públicos ou fechados, com número igual ou superior a mil participantes deverão contar, obrigatoriamente, com equipe de salvamento devidamente treinada no atendimento de emergências.

Parágrafo único - A equipe de salvamento contará com veículo tipo ambulância aparelhado com equipamentos de atendimento emergencial à saúde e profissionais paramédicos treinados na forma prevista no *caput*.

Art. 2º - Os eventos contarão, ainda, com policiamento preventivo e de mais mecanismos de segurança, respeitado o disposto na Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997.

SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília - DF

005 02/12/03 15:17:48

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 968/03
Fls nº 01/1557/



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao agente promotor do evento multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proteger e defender a saúde da população do Distrito Federal, cuja proteção está garantida pela Constituição Federal.

Os eventos realizados no âmbito do DF com participação igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas, deverão contar, obrigatoriamente, com equipes de salvamento durante sua realização, haja vista os incidentes ocorridos com os participantes.

A proposição, ora em comento, traz em seu bojo a Lei nº 1.732/97, onde a mesma dispõe acerca da taxa de segurança para eventos (TSE), ou seja, para efetiva realização de evento, necessário se faz o pagamento de taxa, antecipada e devida pelos promotores, que garantirá a prestação dos serviços da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento de Trânsito, sob pena de não autorizar a realização do evento.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 968/03
Fls. n.º 02 HASTV